



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER N.º /2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pela vereadora Aline Mariano a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais em locais fechados privados, destinados à diversão e espetáculos, com entrada através de bilheteria. Fundamenta o projeto na segurança aos consumidores.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

Merece destaque a iniciativa parlamentar da vereadora na luta por mais segurança para os cidadãos recifenses, tendo em vista as preocupantes estatísticas sobre violência na cidade do Recife.

É certo que locais que comercializam diversão, como os citados no Projeto de Lei, devem garantir a segurança dos consumidores, mas há que se discutir a tecnologia usada pelos estabelecimentos, uma vez que existe controvérsia quando se utiliza porta giratória. Observa-se que os bancos utilizam este meio eletrônico para segurança, mas não conseguem, de modo eficaz, inibir as ações de assaltantes naquelas instituições bancárias.

Ademais, verificam-se inúmeras ações de indenizações ajuizadas no Poder Judiciário devido ao constrangimento que várias pessoas são submetidas ao tentar passar pelas portas giratórias.

Entretanto, esta é uma questão técnica a ser observada, mas que não compromete a proposição em tela, na medida em que não especifica que tipo de detector de metal deva ser usado, ficando a cargo do estabelecimento.

A Constituição Federal em seu art. 170 estabelece que a atividade econômica seja fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**. Deve-se evitar a medida do possível, a intervenção estatal na



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

iniciativa privada. Matéria essa que deve ser enfrentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, em razão de sua pertinência temática.

Outrossim, peço a devida vênia de meus pares para lembrar a disposição da Constituição Federal em seu Art. 144 que estabeleceu que “A segurança pública, dever do Estado, **direito e responsabilidade de todos...**”, mas para que não ocorra possibilidade de má interpretação, passo a transcreve-lo na íntegra:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Ao tratar do exercício pelos órgãos policiais o legislador constitucional o fez explicitando o nível da autoridade e da competência, de modo a preservar o Estado de Direito e afastar a possibilidade da volta do sistema da vingança privada.

Ao atribuir responsabilidade a todos o legislador constitucional revelou que a tarefa, além de dever do Estado, é também um direito e um interesse de todos e com ela devem colaborar. A mim resta o entendimento que a isso esse projeto se propõe. Cabendo a toda sociedade, inclusive empresários, contribuir para a segurança e prevenção à violência. Provavelmente a Comissão de Segurança, também pela pertinência temática poderá se ater com maior propriedade sobre tão nobre aspecto.

Não obstante as razões ventiladas supra, atendo-se a análise financeira e orçamentária do Município, escopo desta Comissão, verifica-se que o presente projeto não gera aumento de despesa ao erário municipal.

Diante de todo o exposto, e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, não nos resta, outra se não a manifestação pela seqüência da tramitação do referido projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto nº 17/2009.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, em de maio de 2009.

Comissão de Finanças e Orçamento

CARLOS GUEIROS
Presidente

INÁCIO NETO
Vice-presidente

PRISCILA KRAUSE
Membro Efetivo - Relatora

ERIVALDO DA SILVA
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ROBERTO TEIXEIRA
Membro Suplente

ESTEFANO BARBOSA
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO